



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estudos: hidrológico, geológico e de tráfego voltados à intervenção de obra de macrodrenagem urbana no Município de Pontão/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Especificamente para o caso em tela, o inciso III, alínea “a”, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que prevê essa hipótese para contratações que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nas atividades de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Dessa forma, a contratação da empresa **MARCHIORI & PATUSSI LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.428.545/0001-12, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade do Município de Pontão/RS quanto à elaboração de estudos técnicos de caráter hidrológico, geológico e de tráfego, indispensáveis ao planejamento e execução de obra de macrodrenagem urbana.

A referida intervenção demanda a realização de levantamentos e análises técnicas especializadas, que possibilitem o correto dimensionamento das estruturas de drenagem, a adequada caracterização geotécnica do solo e a avaliação do impacto do tráfego sobre a área de intervenção. Tais estudos são essenciais para garantir a eficiência, a segurança e a durabilidade das obras de infraestrutura, bem como para evitar falhas estruturais, alagamentos e prejuízos ao erário decorrentes de projetos mal dimensionados.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica com capacidade operacional e instrumental para a realização de estudos dessa natureza e complexidade, que exigem profissionais habilitados, equipamentos específicos e metodologias de cálculo próprias, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos referidos serviços.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade pública devidamente caracterizada, pela ausência de estrutura técnica interna suficiente para atender à demanda e pela importância estratégica dos estudos para o correto planejamento e execução das intervenções urbanas de drenagem no Município.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA:

A contratação da empresa **MARCHIORI & PATUSSI LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.428.545/0001-12, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que após análise criteriosa de mercado, verificou-se que a empresa atende integralmente as exigências legais e administrativas da contratação, além de ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, bem como a regularidade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **MARCHIORI & PATUSSI LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de:

- Cópia do registro da empresa no CREA (CREA/PJ), compatível com o objeto da licitação e em situação regular; e
- Cópia do registro profissional do engenheiro civil que atuará como responsável técnico (CREA/PF), também em situação regular e compatível com o objeto;

c) Cópia da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada(s) no CREA, vinculada(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que o profissional indicado assumiu tecnicamente os serviços prestados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10.3. É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada realizará a coleta de informações sobre a bacia hidrográfica da região do empreendimento, incluindo dados geológicos, hidrológicos, topográficos e de tráfego existentes, bem como a análise das normas técnicas aplicáveis, como o Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem IPR-715 do DNIT.

b) A contratada executará:

- Estudo hidrológico para determinação das vazões de projeto, considerando a contribuição da bacia hidrográfica.
- Estudo geotécnico para análise das condições do solo e suporte às estruturas de drenagem.
- Estudo topográfico com levantamento planialtimétrico da área de intervenção, realizado por profissional habilitado.
- Estudo de tráfego para avaliação do impacto da obra na mobilidade urbana.
- Qualquer outro estudo técnico necessário para o completo dimensionamento e segurança do projeto.

c) A contratada elaborará planilhas de dimensionamento para cálculo das vazões e das dimensões dos componentes do sistema de drenagem, além do Memorial de Cálculo detalhado contemplando todos os estudos realizados.

d) A contratada preparará toda a documentação técnica necessária, incluindo:

- Memorial de Cálculo com metodologia e justificativas técnicas.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços prestados.

- Pranchas e arquivos digitais (PDF) com levantamentos planialtimétricos e demais estudos técnicos.

e) A contratada fará a entrega de todos os documentos e pranchas em formato digital (PDF), em entrega única ao final do prazo de execução, acompanhada da ART e relatório final.

f) A contratada iniciará a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da formalização do contrato ou de instrumento equivalente.

g) A contratada contará com profissionais habilitados para execução de todos os estudos e levantamentos, garantindo a conformidade com normas técnicas e a qualidade do projeto.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Memória de Cálculo, estudo hidrológico, geológico e de tráfego.	Srv	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. SANÇÕES:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC PLANEJAMENT

1001 04 121 0020 2073 33903900000000 1500 O 43643.7 OUTR.SERVIC.TER

001 04 121 0020 2073 33903905000000 1500 E 43653.4 SERVICOS TECNIC

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **MARCHIORI & PATUSSI LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.428.545/0001-12.

Pontão/RS, 10 de novembro de 2025.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000